

1 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA**
2 **DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E**
3 **PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - UNICRED DE SÃO**
4 **LUIS, CNPJ: 08.143.326/0001-80 ENDEREÇO: Av. Getúlio**
5 **Vargas, 1847 - Monte Castelo - São Luís - MA, CEP: 65020-**
6 **300. NIRE - 21400009321. Aos trinta e um dias do mês de**
7 **março do ano de Dois mil e dezesseis, com a presença de 31**
8 cooperados que assinaram a lista de presença, em 3ª convocação,
9 teve início no auditório do **Pestana São Luís Hotel**, sito Av.
10 Avicenia, 1 - Praia do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-370, na
11 cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a Assembleia Geral
12 Ordinária da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**
13 **DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS -**
14 **UNICRED DE SÃO LUÍS**, sob a presidência do Dr. Cícero Evandro
15 Soares Silva, Diretor Presidente da Cooperativa, que iniciando os
16 trabalhos, convidou a mim, Gabriela Cardoso Carvalho, Gerente de
17 Controladoria da Unicred de São Luís para secretariar os trabalhos
18 além do Diretor Financeiro e Administrativo, Aloísio Rosado Filho e
19 Jandrey Paulo Julião de Souza, respectivamente para compor a
20 mesa. Recebemos também a presença do Diretor Presidente da
21 Central Norte/ Nordeste, Wilson Moraes para explanar sobre a
22 migração para o Sistema Sicredi. Verificada a existência do "quorum"
23 regulamentar, o Diretor presidente leu o Edital de convocação
24 publicado no site da Cooperativa e no jornal "**O ESTADO DO**
25 **MARANHÃO**", desta cidade, na edição do dia 19 de março de 2016,
26 página 10/mundo, com o seguinte teor: "Cooperativa de Economia e

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 - São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsaoluís.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.



27 Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís -
28 UNICRED DE SÃO LUÍS Av. Getúlio Vargas, nº 1.847 - Bairro Monte
29 Castelo - São Luís - MA CNPJ: 08. 143.326/0001-80 NIRE:
30 21400009321 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**
31 **ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** O Presidente da Cooperativa de
32 Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de Saúde de
33 São Luís, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,
34 convoca os associados, que nesta data são em número de 873
35 ativos, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e
36 Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no **Pestana São Luís**
37 **Hotel**, sito Av. Avicenia, 1 - Praia do Calhau, São Luís - MA, CEP:
38 65071-370, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no dia **31**
39 **de março de 2016**, às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois
40 terços) dos associados, em primeira convocação; às 18:00 horas,
41 com a presença de metade mais um dos associados, em segunda
42 convocação; ou às 19:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10
43 (dez) associados, em terceira convocação para a Assembleia Geral
44 Ordinária e às 18:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos
45 associados, em primeira convocação; às 19:00 horas, com a
46 presença de metade mais um dos associados, em segunda
47 convocação; ou às 20:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10
48 (dez) associados, em terceira convocação para a Assembleia Geral
49 Extraordinária, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que
50 compõem a ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária:1.
51 Prestação das contas dos órgãos de Administração acompanhada do
52 parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente,

2

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 - São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsaoluis.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.



53 compreendendo: Relatório de Gestão, Balanço, Demonstrativo das
54 Sobras ou Perdas do exercício de 2015; 2. Distribuição e destinação
55 das sobras do exercício 2015; 3. Capital Social dos Cooperados
56 eliminados, excluídos e demitidos em 2015; 4. Fixação do valor dos
57 honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros
58 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 5. Eleição do
59 Conselho Fiscal para o mandato de 2016 a 2018; 6. Alteração de
60 endereço da Sede Unicred de São Luís. Em Assembleia Geral
61 Extraordinária: 1. Deliberação sobre a filiação ao Sistema Sicredi; 2.
62 Mudança da razão social; 3. Reforma ampla do Estatuto Social da
63 Unicred de São Luís e sua consolidação, visando à integração ao
64 Sistema Sicredi e em atendimento ao Ofício 12671/2015 do Banco
65 Central do Brasil; São Luís (MA), 18 de março de 2016. Cícero
66 Evandro Soares Silva. Diretor – Presidente. A Assembleia acontecerá
67 em local distinto da sede por não haver espaço suficiente para
68 acomodar o número de associados existentes.” O Presidente
69 informou que a assembléia foi convocada de forma tríplice, mediante
70 comunicação aos associados através de carta circular, afixação do
71 edital nas dependências da cooperativa nos locais mais frequentados
72 pelos cooperados, por intermédio do site da instituição, publicação
73 de edital de convocação no jornal “**O ESTADO DO MARANHÃO**”,
74 edição do dia 19 de março de 2016, página 10/mundo, além de
75 mensagem por celular para cada cooperado disparadas nos dias 17,
76 23 e 30/03/2016. Foi justificada a realização da AGO fora da sede da
77 Cooperativa tendo em vista que a mesma não possui espaço com
78 acomodações adequadas a este tipo de reunião. O Diretor Presidente

3

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 – São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsauluis.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.



79 iniciou saudando os presentes e lendo a sua mensagem contida no
80 relatório anual de gestão. Dando continuidade a Assembleia, o
81 Diretor Presidente, Cícero Soares deu a palavra para o Diretor
82 Financeiro Aloísio Rosado que esmiuçou a evolução da Unicred de
83 2013 a 2015, onde houve crescimento considerável em todos os
84 índices, tais como: Cooperados: 47%, Capital Social: 7,20%,
85 Depósito à prazo: 71,87%, Depósito à Vista: 28,81%, Depósitos
86 Totais: 43,26%, Operações de Crédito: 58,31%, Ativos Totais:
87 69,60%, Patrimônio Líquido: 59,42%, Sobras Brutas: Recuperou
88 perdas de 2013 e gerou sobras brutas de R\$ 912.389,75 no Período
89 2014/2015. Após tal exposição, o Diretor Financeiro apresentou o
90 Parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal,
91 recomendando que as demonstrações contábeis sejam aprovadas
92 pela Assembleia. Diante disso, antes de abrir a fase de discussão,
93 Aloísio Rosado passou a palavra ao cooperado Eduardo Henrique
94 Jorge Lago para a condução da matéria. Após a discussão das peças
95 contábeis, o tema foi posto em votação, sendo aprovado, por
96 unanimidade, pelo plenário. Em seqüência, o Diretor Presidente deu
97 continuidade a Assembleia elucidando a distribuição e destinação das
98 sobras da seguinte forma: Do resultado bruto de R\$ 562.834,90 foi
99 abatido: Juros ao capital distribuído de R\$298.223,85, Sobras brutas
100 de R\$ 264.611,05, Fates com Atos não Cooperados de R\$ 22.558,65,
101 Fates com Atos cooperados(5%) de R\$ 12.102,62 e Fundo de
102 Reservas(10%) de R\$ 24.205,24, obtendo sobras líquidas de R\$
103 205.744,54, onde houve liquidação das perdas de 2013 de R\$
104 36.222,29, sobrando R\$169.522,25, deste valor foi tributado os

4

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 – São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsao-luis.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.

Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921

Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI

Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357

São Luís, 16/02/2017

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça

Secretário(a) Geral



105 15% de imposto de renda de R\$25.428,33 e, restando R\$
106 144.093,92 de sobras líquidas à disposição para destinar à conta
107 capital dos cooperados da seguinte forma: 53% de saldo médio de
108 aplicações financeiras, 36% saldo médio na conta corrente, 5% com
109 compras no cartão, 4% em rendas de operações de crédito, 1% de
110 juros pagos na conta corrente e 1% de tarifas. Antes de abrir a fase
111 de discussão, o Presidente passou a palavra ao cooperado Roberto
112 Cesar Teixeira Bringel para a condução da matéria. Após a
113 discussão, o tema foi posto em votação, sendo aprovado, por
114 unanimidade, pelo plenário. Dando continuidade, foram propostos os
115 valores da cédula de presença do Conselho de Administração e Fiscal
116 e dos honorários da Diretoria Executiva onde houve reajuste em
117 relação ao ano anterior de 20%, ficando da seguinte forma: Diretor
118 Presidente R\$4.800,00, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo
119 R\$3.600,00, e cédula de presença para os membros do Conselho de
120 Administração R\$720,00 e do Conselho Fiscal R\$720,00 sendo
121 aprovados por unanimidade pelos presentes. O Diretor Presidente
122 reassumiu os trabalhos e deu a palavra ao Diretor Administrativo
123 que agradeceu ao cooperado e dando prosseguimento a Assembleia
124 informou que o resgate do capital social dos cooperados eliminados,
125 excluídos e demitidos em 2015 serão analisados cada caso pelo
126 Conselho de Administração e proporcionalmente pagos, tendo em
127 vista o desenquadramento de alguns indicadores de risco. O Diretor
128 Presidente reassumiu e apresentou a única chapa inscrita para a
129 eleição do Conselho Fiscal composta por: Efetivo: **Antônio Igor da**
130 **Costa Brito**, brasileiro, solteiro, médico, anestesiológico, com data

5

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 - São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsaoluiz.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.

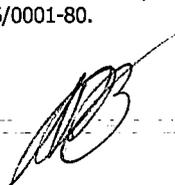
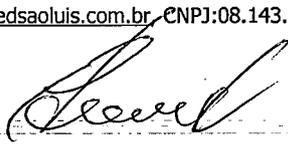
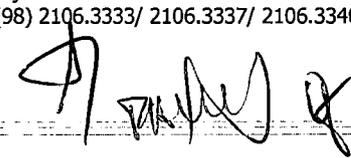


131 de nascimento em 15/02/1982, CPF de número: 659.559.943-00,
132 RG: 000069336097-6, expedida pela SSPMA, residente e domiciliado
133 à Av. dos Holandeses, 2000, Cond. Prime, nº 12, Calhau, Cep:
134 65071-380, São Luís - MA, **Irany Barroso de Oliveira Filho**,
135 brasileiro, casado, contador, com data de nascimento em
136 13/05/1967, CPF de número: 304.453.533-68, RG: 937951,
137 expedida pela SSPMA, residente e domiciliado à Av. Colares Moreira,
138 Edf. Leblon, s/n, Qd 48, Apt 103, Jardim Renascença, Cep: 65071-
139 380, São Luís - MA, **Francinaldo Diniz Lima**, brasileiro, casado,
140 advogado, com data de nascimento em 16/03/1976, CPF de número:
141 529.349.263-20, RG: 035669812008-6, expedida pela SSPMA ,
142 residente e domiciliado à Av. dos Portugueses, nº 06, Anjo da
143 Guarda, Cep: 65085-581, São Luís - MA. Conselho Fiscal Suplente:
144 **Vilson Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, médico, com data de
145 nascimento em: 03/06/1960, CPF de número: 159.182.893-72, RG:
146 385547, expedida pela SSPMA, residente e domiciliado à rua Adelino
147 Fontoura, nº268, Jordoa, CEP: 65040-130, São Luís - MA, **José**
148 **Francisco Rodrigues Abreu** brasileiro, solteiro, médico
149 anesthesiologista, com data de nascimento em 01/11/1962, CPF de
150 número: 292.779.063-91, RG: 308934946, expedida pela SSPMA,
151 residente e domiciliado à Av. do Vale, lote 15, qd. 25, nº 203, Jardim
152 Renascença, CEP: 65075-660, São Luís - MA, e **Marcus Aurélio**
153 **Brito Vasconcelos**, brasileiro, casado, médico, com data de
154 nascimento em 05/06/1966, CPF de número: 263.283.563-15, RG:
155 793985, expedida pela SSPMA, residente e domiciliado à rua São
156 Marcos, qd. 09, nº 01, São Marcos, CEP: 65077-310, São Luís - MA,



6

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 - São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsaoluís.com.br CNPJ:08.143.326/0001-80.



157 Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade com mandato
158 até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018. O
159 Presidente informou que a posse dos eleitos dependerá da aprovação
160 dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Declarou também, em
161 nome da cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais
162 e que desconhece fatos desabonadores à sua conduta. Em seguida,
163 foi colocada em votação a mudança da sede da Cooperativa a partir
164 de 04/04/2016, situada na Av. Getúlio Vargas, 1.847, Monte Castelo,
165 CEP: 65020-300 para o endereço: Av. Daniel de La Touche, nº987,
166 Suc 317 - Shopping da Ilha, CEP: 65074-115 - Cohama - São
167 Luis/Maranhão. Aprovada por todos os presentes. Esgotada a pauta
168 da Assembleia Geral Ordinária, em conclusão, o Presidente
169 agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, deu
170 por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da Unicred de São Luís.
171 E, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim,
172 Gabriela Cardoso Carvalho, pelo Dr. Cícero Evandro Soares Silva, Dr.
173 Aloísio Rosado Filho e Dr. Jandrey Paulo Julião de Souza, por seis
174 cooperados escolhidos pela AGO e por quem mais desejar fazê-lo. A
175 presente Ata é copia fiel e autenticada da que foi elaborada
176 eletronicamente e que será posteriormente encadernada compondo
177 o Livro de Atas de Assembleias da Sociedade.

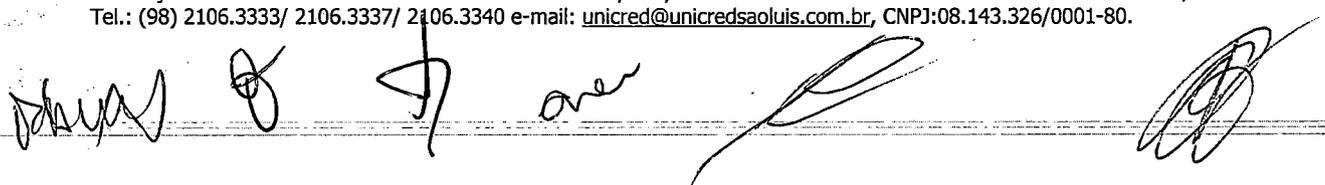
178
179 
Cícero Evandro Soares Silva

180 
181 Aloísio Rosado Filho

182

7 

Unicred de São Luís - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais de São Luís.
Endereço: SHOPPING DA ILHA - Av. Daniel de La Touche, 987, SUC 317E. Bairro: Cohama CEP 65074-115 - São Luís/ Ma
Tel.: (98) 2106.3333/ 2106.3337/ 2106.3340 e-mail: unicred@unicredsaoluis.com.br, CNPJ:08.143.326/0001-80.





- 183 *Jandrey Paulo Julião de Souza*
Jandrey Paulo Julião de Souza
- 184 *Gabriela Cardoso Carvalho*
185 Gabriela Cardoso Carvalho
- 186 *Antônio Iger da Costa Brito*
187 Antônio Iger da Costa Brito
- 188 *Irany Barroso Oliveira Filho*
189 Irany Barroso Oliveira Filho
- 190 *Gregório Francisco França Ribeiro Júnior*
191 Gregório Francisco França Ribeiro Júnior
- 192 *Eduardo Henrique Jorge Lago*
193 Eduardo Henrique Jorge Lago
- 194 *Fábio Henrique Rodrigues de Assis*
195 Fábio Henrique Rodrigues de Assis
- 196 *Francinaldo Diniz Lima*
197 Francinaldo Diniz Lima
- 198

Associação de Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís
ARCELINDA



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SICREDI SÃO LUÍS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - Sob a denominação de **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís**, constituiu-se em Assembléia Geral de Constituição e Aprovação do Estatuto Social em 13 de Março de 2002, uma Cooperativa de Crédito Mútuo de responsabilidade ilimitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de São Luís, Estado do Maranhão;
- b) Foro jurídico na cidade de São Luís, Maranhão;
- c) Área de ação limitada ao município sede e aos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Bacabeiras, Santa Rita e Rosário, todos no Estado do Maranhão;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - A **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** integra o **Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo**, regendo-se, também, por suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O **Sicredi** compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da **Sicredi Participações S/A** (“**SicrediPar**”), e a **Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi** (“**Confederação Sicredi**”). Fazem parte, também, o **Banco Cooperativo Sicredi S/A** (“**Banco Sicredi**”), as empresas por este controladas, a **Fundação Sicredi** e a **Sicredi Fundos Garantidores**.

§ 2º A **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** somente pode desfiliar-se do **Sicredi** com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da **Confederação Sicredi** no conclave e nas reuniões com as filiadas da Central das quais deve ser prévia e

1



comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da **Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís – Sicredi São Luís** no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do órgão de administração competente, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sistema:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais no Banco Sicredi e suas empresas controladas;

III – substituição, dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da respectiva entidade, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Sicredi ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi; V – cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.



§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e à Central, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo órgão de administração competente, que comunicará a sua decisão ao(a) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões), e neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6º Para os fins dos §§ 4º e 5º deste artigo, entende-se por órgão de administração competente:

I -- tratando-se de infrações cometidas no âmbito das próprias centrais: o Conselho de Administração da SicrediPar;

II -- no caso de infrações cometidas no âmbito das filiadas: o Conselho de Administração da Central.

§ 7º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste Estatuto, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema e do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 8º A integração político-administrativa e operacional com o Banco Sicredi e com outras empresas e entidades do Sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária.

TÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE.

O **Sicredi São Luís** tem por objeto a prática de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:



3



I - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos mesmos;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III - praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo com ou sem emissão de certificados, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Podem fazer parte do **Sicredi São Luís** as pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicos (inclusive veterinários), assistentes sociais, biólogos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, profissionais de educação física e terapeutas ocupacionais e estejam na plenitude de sua capacidade civil que concordem com este Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se também:

1. empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
2. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
3. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
4. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

4



5. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
6. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, às controladas por esses associados, as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar no Sistema ; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião do Conselho de Administração em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo 3º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrada, observando o disposto no artigo 10º e seus parágrafos do presente Estatuto.

5



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo 4º - Nos casos de demissão, eliminação e ou exclusão de associado o **Sicredi São Luís**, poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 1009 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto ao **Sicredi São Luís**, e seu crédito oriundo das quotas-partes.

Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no parágrafo segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto ao **O Sicredi São Luís** perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social do **Sicredi São Luís**.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que atendidas as disposições previstas no Regimento Interno;
- c) beneficiar-se das operações e serviços do **Sicredi São Luís**, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes a documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se do **Sicredi São Luís** quando lhe convier;
- f) possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer pontualmente seus compromissos perante o **Sicredi São Luís** reconhecendo como contratos cooperativos e títuos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com o **Sicredi São Luís** ;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da **Sicredi São Luís**;
- d) responder limitadamente pelos compromissos da **Sicredi São Luís**, até o valor das

6



quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros, nos termos, prazos e condições deliberadas em Assembléia Geral e, só depois de judicialmente exigidos;

e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos no **Sicredi São Luís** para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

f) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças no **Sicredi São Luís**.

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente no **Sicredi São Luís** ou em pessoas Jurídicas a ela associadas, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TITULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

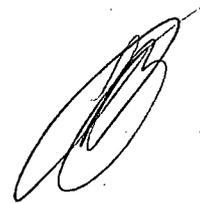
Art. 9º - O capital social é limitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo 2º - Os associados fundadores se obrigam a subscrever, na constituição da Cooperativa, números de quotas-partes equivalentes ao capital mínimo, que consta no caput deste artigo, integralizando 100% (cem por cento) no ato da subscrição, antes do início de suas atividades para obter Autorização de Funcionamento, conforme disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - Todos os associados admitidos após a constituição subscreverão 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até 03 (três) Parcelas subseqüentes, iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, todos os associados, subscreverão, a título de Reforço de Capital Social, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas-



7



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



partes, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão integralizadas em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes.

Parágrafo 5º - Todos os cooperados poderão, opcionalmente, subscrever e integralizar, mensalmente, até 40 (quarenta) vezes a parcela de 25 (vinte e cinco) quotas, referida no parágrafo anterior, respeitando o disposto no parágrafo sétimo deste Artigo.

Parágrafo 6º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 7º - Não pode pertencer a um só associado mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Art. 10 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de Prestação de Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-las a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.



TÍTULO V - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.

Art. 11 – O Sicredi São Luís levantará 2 (dois) balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

Art. 12 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Aplicam-se aos fundos ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados do Sicredi São Luís, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades do Sicredi São Luís.

Parágrafo 3º - Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação legal.

Art. 13 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 14 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva: a) os auxílios e doações sem destinação específica; b) as rendas não operacionais.

Art. 15 – O Sicredi São Luís poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.



9



Art. 16 - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 1º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 17 – O Sicredi São Luís exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo do **Sicredi São Luís** e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente do **Sicredi São Luís**.

Parágrafo 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (Um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10 (Dez) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

10



Art. 20 - As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, observando o disposto no Regimento Interno - Processo Eleitoral, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte quorum para instalação:

- a) 2/3 (Dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10 (Dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º - Cada associado presente terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 21 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- a) A denominação do **Sicredi São Luís**, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações e quorum de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalações;
- f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a

11



estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral.

Art. 22 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 24 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - As decisões sobre destituição, recursos e eleição para cargos sociais desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação aberta.

Parágrafo 2º - O que acontecer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º - Devem, também, constar da Ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.



12



Art. 25 - A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos mencionados no Edital de Convocação, excluídos os mencionados no artigo 28º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionado no Edital de

13



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Convocação.

Art. 28 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Sicredi São Luís será administrado por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, composto por 08 (oito) membros, sendo 03 (três) integrantes da Diretoria Executiva que serão eleitos nos termos do artigo 33º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes do Sicredi São Luís, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, exceto de cooperativa de crédito.

Parágrafo 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 30 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus

14



membros.

Art. 31 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

Parágrafo 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- a) fixar diretrizes, examinar e deliberar sobre os planos anuais de trabalho, o balancete mensal, o balanço anual, e respectivos orçamentos do **Sicredi São Luís**, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;
- c) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos



15



parágrafos 1º e 2º do artigo 10º;

- d) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º;
- e) verificar, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro do **Sicredi São Luís** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;
- g) fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 33 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral nos termos do disposto no Regimento Interno - Capítulo 5 - Processo Eleitoral sendo composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva nos termos do artigo 29º deste Estatuto Social integrarão o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo 3º - Na ausência de qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva por prazo superior a 90 (noventa dias) deverá(ão) o(s) membro(s) restante(s) convocar Assembléia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo 4º - Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).



16



Parágrafo 6º - Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela Central Sicredi Norte/Nordeste de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o **Sicredi São Luís** em seus serviços e operações;
- b) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no Parágrafo Único do presente artigo, bem como o disposto no artigo 35º deste Estatuto Social;
- c) estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- d) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- e) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- f) delegar competência individual a cada um dos Diretores para a Administração da **UNICRED de São Luís**, fixando-lhes áreas de atribuições, alçadas e responsabilidades;

Parágrafo Único - Do mandato outorgado pela Diretoria Executiva, salvo a profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá constar, expressamente sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que somente os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

Art. 35 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens móveis e direitos.

Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de



17



Administração e da Diretoria Executiva, ressalvados os casos de convocação de Assembléias previsto no parágrafo 1º do artigo 19º deste Estatuto;

- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) apresentar à Assembléia Ordinária: 1- relatório de gestão; 2- balanço; 3- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 4- parecer do Conselho Fiscal; 5- parecer do serviço de auditoria;
- d) em conjunto com Diretor Financeiro, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- e) supervisionar todos os atos de gestão da Entidade;
- f) dar execução às deliberações do Conselho de Administração, no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h) outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- c) secretariar e lavrar as Atas das Assembléias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles internos;
- e) ser o responsável pelo setor de informática do **Sicredi São Luís**, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei n.º 9.613/98 e,
- f) outras que a diretoria Executiva e/ou Regimento Interno lhe confiar.



Art. 38 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado;
- b) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- d) verificar a abertura e manutenção de contas correntes nos termos normativos vigentes;
- e) examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável pela mesma;
- f) outras que a Diretoria Executiva ou Regimento Interno lhe confiar.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 39 - A Administração do **Sicredi São Luís** será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um



19



coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

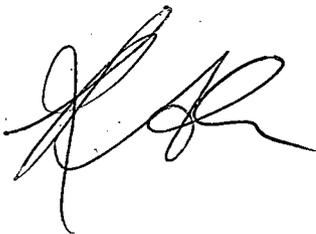
Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação em Assembléia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do **Sicredi São Luís**, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este à Assembléia Geral ou as autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de algum membro efetivo, esse será substituído pelo suplente, obedecida a ordem decrescente de idade.



20



SEÇÃO VII – DO PRAZO DE MANDATO

Art. 42 - O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

TÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL DO SICREDI SÃO LUÍS. SEÇÃO VIII - DA RESPONSABILIDADE.

Art. 43 - Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 44 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, o **Sicredi São Luís**, por seus dirigentes ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores e diretores para promover a sua responsabilidade.

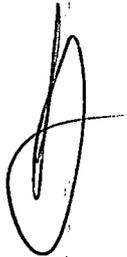
Art. 45 - Os administradores e os diretores do **Sicredi São Luís** respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **Sicredi São Luís** durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos no **Sicredi São Luís** será disciplinado no Regimento Interno a ser aprovado posteriormente.

Art. 47 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.



TÍTULO VIII - DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE E DA SOLIDARIEDADE

Art. 48 - O Sistema Sicredi Norte/Nordeste é integrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste, e pelas singulares a ela associadas, entre elas o Sicredi São Luís.

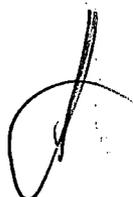
Art. 49 - As ações do Sistema Sicredi Norte/Nordeste são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema Regional como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 50 - O Sicredi São Luís responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Sicredi São Luís perante Central Sicredi Norte/Nordeste, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do Sicredi São Luís na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo Segundo - O Sicredi São Luís nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Sicredi Norte/Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da Central Sicredi Norte/Nordeste, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Sicredi São Luís dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central Sicredi Norte/Nordeste, o Sicredi São Luís responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.



22



Art. 51 - Cabe ao Sicredi São Luís acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a COOPERATIVA Sicredi São Luís é associada.

Parágrafo Único – O Sicredi São Luís delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema Sicredi Norte/Nordeste – acatando as recomendações oriundas da Central.

TÍTULO IX - DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS.

Art. 52 – O Sicredi São Luís se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 53 – O Sicredi São Luís para participar do processo denominado "Administração Financeira" compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo Oriundas da Central Sicredi Norte/Nordeste permitindo que a Central Sicredi Norte/Nordeste faça auditorias, inspeções e afins em suas contas e balanços, sempre que achar necessário.

Parágrafo Único – O Sicredi São Luís permite nos termos dos normativos em vigor que a Central Sicredi Norte/Nordeste adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular do Sicredi São Luís, na forma prevista no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.



Art. 54 – O Sicredi São Luís reconhece como título executivo extra judicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Sicredi Norte/Nordeste.

TÍTULO XI - DO USO DA MARCA

Art. 55 - O Sicredi São Luís para usar a marca "**SICREDI**" deverá estar autorizada pela Central Sicredi Norte/Nordeste, mediante formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 56 – O Sicredi São Luís compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "**SICREDI**".

Art. 57 - Na hipótese Do Sicredi São Luís se desligar da Central Sicredi Norte/Nordeste, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com o fim de retirar a denominação "**SICREDI**", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 – O Sicredi São Luís dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução do Sicredi São Luís:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do *caput* no artigo 9º deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;



24



d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução do Sicredi São Luís poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 59 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (Três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Sicredi São Luís seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 60 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado de origem.

Art. 61 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.



25



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 13/02/2017 Sob Nº: 20170249921
Protocolo : 170249921 de 02/02/2017 NIRE: 21400009321
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI
Chancela : 59709B912D2FE5B2119606C5F7F792E86C684357
São Luís, 16/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



TÍTULO XIII – COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE

Art. 62 – A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único da Central Sicredi Norte/Nordeste, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste e no Convênio firmado entre as entidades da Central Sicredi Norte/Nordeste que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram a Central Sicredi Norte/Nordeste, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, se comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

São Luís, 31 de março de 2016.


Cícero Evandro Soares Silva
Diretor Presidente


Jandrey Paulo Julião de Souza
Diretor Administrativo


Aloísio Rosado Filho
Diretor Financeiro

